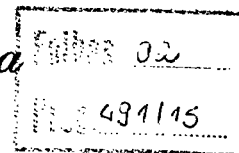


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 06115

Institui preço público para ingresso no Forte São João, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído preço público para ingresso no Forte São João, localizado em Bertioga/SP.

Parágrafo único. O valor do preço público será fixado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, é assegurado o acesso ao Forte São João, mediante o pagamento de metade do valor do preço público a ser estabelecido por decreto:

- I – aos estudantes;
- II - às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – às pessoas com deficiência;
- IV – aos professores da rede pública de ensino.

Art. 3º A renda auferida com a cobrança do preço público, a ser estabelecido por decreto, será revertida ao Fundo Especial de Turismo – FETUR para manutenção e melhoria do Forte São João.

Art. 4º O preço público instituído por esta Lei Complementar não se aplica ao roteiro de atividades desenvolvidas pelo Projeto Barco Escola, que inclui a visita monitorada ao Forte São João, pois neste caso específico, a renda auferida com o valor da tarifa instituída pela Lei Municipal n. 1.092/13, será revertida ao Fundo Municipal de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA.

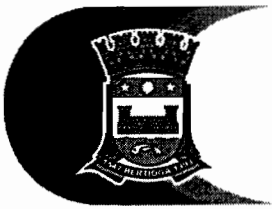
Art. 5º Fica facultado ao Município firmar termos de parcerias e convênios, com entidades públicas ou privadas, para garantir a manutenção e melhoria do Forte São João.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 731, de 05 de dezembro de 2002.

Bertioga, 23 de setembro de 2015. (PA n. 1437/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

03
431/015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que *"Institui preço público para ingresso no Forte São João, e dá outras providências"*, pelos seguintes motivos:

O Forte São João é um bem público de uso especial e o Município, na qualidade de seu administrador, pode dele dispor da maneira que desejar, ressalvado o interesse público.

Logo, possível juridicamente a cobrança de preço público para ingresso no Forte São João, tal como ocorre nos municípios vizinhos em relação aos locais de visitação de cunho histórico.

A autorização para uso remunerado do bem público está disciplinada no art. 103, do Código Civil, que dispõe que:

"Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem."

De acordo com este projeto de lei complementar a renda obtida com os ingressos será revertida ao Fundo Especial de Turismo – FETUR, em prol do Forte São João, para sua manutenção e conservação.

Esta proposta está de acordo com as disposições do artigo 6º, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município. Senão, vejamos:

"Art. 6º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, PRIVATIVAMENTE dentre outras, as seguintes atribuições:

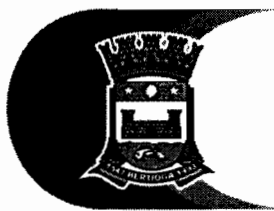
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;"

Quanto ao valor a ser cobrado, o intuito é fixar o preço público através de decreto do Poder Executivo Municipal, tendo como base para cálculo a Unidade Fiscal de Bertioga – UFIB.

Aliás, cumpre registrar também esta proposta contempla os casos de redução do preço do ingresso pela metade para determinadas pessoas, para que a cobrança não torne obstáculo ao acesso universal à cultura.

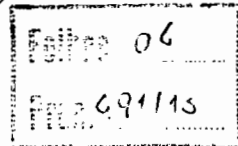
No mais, a presente proposta segue como projeto de lei complementar,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



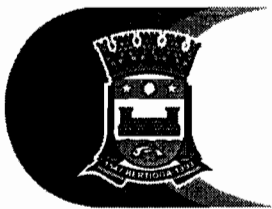
nos termos do que dispõe o art. 164, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 164. O Município de Bertioga, tem no turismo sua vocação primeira.

Parágrafo Único. Lei complementar específica regulamentará a utilização das praias e das atrações turísticas, bem como as normas que regerão todas as atividades relacionadas com o turismo.” (grifo nosso)

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini

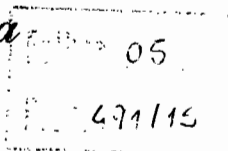


Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Bertioga, 23 de setembro de 2015.



OFÍCIO N. 286/2015 – SG

Processo Administrativo n. 1437/15

(Favor mencionar esta referência)

ALCAZAR MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1680

data 01 10 2015

hora 15:30

Funcionário Eding

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Institui a cobrança de preço público para ingresso no Forte São João, e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga